

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LOGON TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/09/1970, portador da cédula de identidade n.º 033214402007-2 SSP-MA e do CPF 021.736.337-75, residente e domiciliado à Avenida Neiva Moreira, 400, Condomínio Gran Park Águas, Bloco Torre Caravelas, apartamento 902, bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-383;

JANAINA APARECIDA LOPES GONÇALVES, brasileira, empresária, solteira, nascida em 10/09/1981, portadora da cédula de identidade n.º 024137202003-5 SSP-MA e do CPF 519.527.422-34, residente e domiciliada à Avenida Neiva Moreira, 400, Condomínio Gran Park Águas, Bloco Torre Caravelas, apartamento 902, bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-383,

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **LOGON TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com sede social à Avenida São Luís Rei de França, n.º 4, sala 3, pavimento 1, Edifício Mix Center, bairro Turu, São Luís-MA, CEP 65065-470, registrada na Junta Comercial deste Estado sob o NIRE **21201109511**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.690.350/0001-46**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social conforme o que está disposto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter sua sede localizada na Avenida São Luís Rei de França, n.º 4, Edifício Mix Center, pavimento 1, sala 01, bairro Turu, São Luís-MA, CEP 65065-470, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer cidade ou estado do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e registrada nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passa a ter, como objetivos sociais, as seguintes atividades, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE - IBGE:

4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares;



- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; epi);
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (clipping, serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão; serviços de recorte de diário oficial; serviços de recortes de jornal, notícias; serviços de serviços de informação telefônica);
- 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01 - Fotocópias;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização de documentos; o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria);
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
8640-2/04 - Serviços de tomografia;
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
8640-2/11 - Serviços de radioterapia;
8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios, em comum acordo, resolvem **CONSOLIDAR** as disposições do Contrato Social e suas alterações, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes disposições, derogadas as demais:

DO NOME EMPRESARIAL

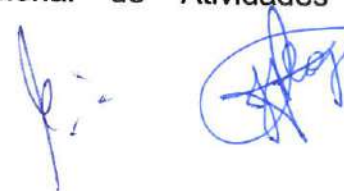
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **LOGON TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

DA SEDE SOCIAL

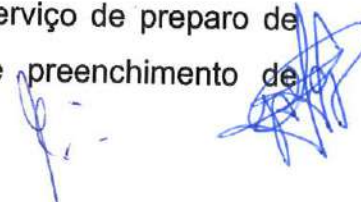
CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede localizada à Avenida São Luís Rei de França, nº 4, Edifício Mix Center, pavimento 1, sala 01, bairro Turu, São Luís-MA, CEP 65065-470, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer cidade ou estado do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e registrada nos órgãos competentes.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem, como objetivos sociais, as atividades abaixo relacionadas, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE - IBGE:



- 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares;
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; epi);
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (clipping, serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão; serviços de recorte de diário oficial; serviços de recortes de jornal, notícias; serviços de serviços de informação telefônica);
- 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01 - Fotocópias;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização de documentos; o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de



formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria);

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

8640-2/11 - Serviços de radioterapia;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2017, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios, a qualquer tempo, ou na ocorrência de fatos mencionados no Código Civil Brasileiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	TOTAL
ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA	50.000	R\$ 50.000,00
JANAÍNA APARECIDA LOPES GONÇALVES	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas subscritas encontram-se integralizadas em moeda corrente e legal no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios dão-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação dos aportes efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, que ficam investidos dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos ao objeto social, onde os sócios-administradores poderão assinar isoladamente, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aqueles do objetivo da sociedade e na prática de atos a estes inerentes, como avais, fianças, endossos ou outros favores a terceiros, onde será a mesma responsabilizada nos termos da Lei Civil.

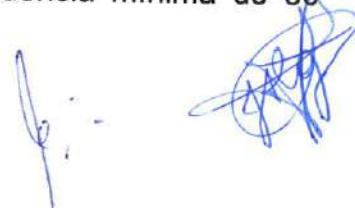
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios-administradores poderão eleger procuradores da sociedade isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios perceberão a remuneração mensal, a título de "pró-labore", respeitados os limites legais vigentes.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA - As quotas do capital social da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem prévio e expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao outro que queira adquiri-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para tanto, o sócio que desejar ceder as suas quotas comunicará aos outros, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as demais condições pretendidas.



CLÁUSULA NONA - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhe é assegurado, estará o sócio cedente autorizado, automaticamente, a ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro de Comércio, como prova plena da alteração contratual.

DOS CASOS DE RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação, por motivo de retirada, morte, insolvência ou incapacidade de qualquer de seus sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, ou insolvente, ou que deseja retirar-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos haveres apurados de acordo com o caput desta cláusula será feito ao sócio retirante, aos herdeiros do sócio falecido, seus representantes ou sucessores, pela seguinte forma: vinte por cento (20%) do apurado, no ato da assinatura do Instrumento de Alteração Contratual; o restante devidamente atualizado pelo índice oficial utilizado para medir a inflação (IGP-M), em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês do calendário, partir do mês subsequente aquele em que for assinado o instrumento de alteração contratual.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e haverá, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a prestação de contas pelo administrador, e proceder-se-á com a elaboração de inventário, de balanço patrimonial e de balanço de resultados econômicos, sendo as perdas ali apuradas repartidas entre os sócios, com os lucros apurados podendo ser capitalizados, acantonados, retidos sem destinação específica, provisionados ou distribuídos, com observância às vedações legais a distribuição dos lucros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá haver, a qualquer momento e de acordo com a vontade dos sócios, vontade essa expressa mediante o próprio recebimento da distribuição do lucro líquido, distribuição antecipada de lucros líquidos e/ou perdas, assim como a distribuição de forma desproporcional, diferenciada das quotas de participação da

sociedade dos referidos lucros líquidos e perdas, também conforme a vontade dos sócios, com os valores a serem distribuídos sendo apurados mediante balanço intermediário ou escrituração contábil, referente ao período da apuração a ser distribuída.

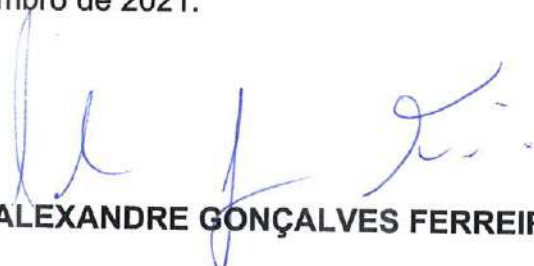
DO IMPEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza de assim haverem ajustado, contratado e deliberado, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza os efeitos previstos em lei e para arquivamento nos órgãos competentes.

São Luís-MA, 29 de setembro de 2021.


ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA


JANAÍNA APARECIDA LOPES GONÇALVES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO AURELIO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 8923, inscrito no CPF nº 13932462653, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
13932462653	8923	